

Parecer do Serviço Municipal de Protecção Civil de Cascais sobre o Plano de Pormenor de estabelecimento Terciário do Arneiro

No âmbito da sua participação no processo de avaliação do Plano de Pormenor de estabelecimento Terciário do Arneiro, o Serviço Municipal de Protecção Civil de Cascais emite o presente parecer, com base no pressuposto pelo Caderno Técnico PROCIV 6 (Manual para a elaboração, revisão e análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na vertente da Protecção Civil). O mesmo encontra-se alicerçado sobre a legislação actualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Lei n.º 27/2006, de 1 de Julho (Lei de Bases da Protecção Civil), a Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e na Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território). Foi ainda tida em conta, para o presente parecer, a legislação específica relativa a cada um dos riscos identificados ou potenciais, bem como os respectivos planos existentes no âmbito da Protecção Civil que identificam riscos ou contingências associados ao território em questão.

No âmbito do Plano de Pormenor de estabelecimento Terciário do Arneiro, o Serviço de Protecção Civil de Cascais, emite o seguinte parecer, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV VI editado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil:

1. São identificados cartograficamente os riscos naturais e tecnológicos nas plantas de condicionantes do PP.	Verifica-se
2. São identificadas nas plantas de condicionantes do PP as distâncias e faixas de segurança relativas aos riscos naturais e tecnológicos que assim o exijam.	Verifica-se
3. Os riscos identificados são caracterizados quanto à sua magnitude/severidade e são elaboradas estimativas dos impactos nas pessoas, bens e ambiente. São apresentadas no relatório que acompanha o plano as medidas restritivas ou mitigadoras implementadas de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente.	Não se aplica
4. Verificar sempre que possível se o plano introduz ou agrava situações de risco para pessoas, bens e ambiente na sua área ou zonas circundantes.	Não se aplica
5. O regulamento do plano tem em conta os riscos identificados e sua caracterização e introduz as necessárias disposições de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente.	Não se aplica¹
6. É verificada a conformidade da proposta do plano com as disposições e regulamentos do PDM.	Verifica-se
7. O plano identifica as áreas afectas à protecção civil.	Não se aplica
8. O Plano identifica cartograficamente o conjunto de equipamentos, infra-estruturas e sistemas que asseguram a protecção, nomeadamente a identificação da rede de hidrantes exteriores em conformidade com o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro) e portaria complementar (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro) nas suas zonas urbanas e de urbanização prevista.	Verifica-se²

1 – Deverão ser consideradas na posterior fase de implantação das estruturas propostas as questões relativas ao risco sísmico e ao risco de incêndio em edifícios, cumprindo as exigências legais nestas matérias.

2 – Deverá ser considerada na planta de implantação dos futuros edifícios a existência de hidrantes a menos de 30 metros da fachada principal.

Alcabideche, 21 de Janeiro de 2010


